

1. Membros (integrante de um grupo que desenvolva atividade e que está sob orientação do coordenador).

- 1º A categoria do inciso I terá acesso a todas as Unidades Prisionais do Estado para realizar evangelização e eventos nos dias previstos.
- 2º A categoria do inciso II terá permissão para realização de atividade religiosa por Pólos, sendo a Região Metropolitana de Belém/Ananindeua/Marituba, Complexo de Americano de Santa Izabel, Complexo de Marabá, Complexo de Santarém e demais unidades penais do interior.
- 3º Poderá adentrar para realização da evangelização até 06 (seis) pessoas compostas pelas duas categorias.
- 4º Os membros poderão realizar eventualmente evangelização em outro pólo desde que haja solicitação prévia de 15 (quinze) dias à Diretoria de Reinserção Social que informará a Unidade Prisional.
- 5º A instituição que for composta por até 20 (vinte) membros, poderá ter acesso a todos os Pólos de forma que seja garantida oferta de atividade desse grupo específico.
- 6º Caso o representante, o coordenador ou membro, desista de seu credenciamento, a entidade religiosa ou entidade de apoio poderá solicitar sua substituição por meio de ofício, junto à Diretoria de Reinserção Social, após a devolução da carteira do desistente.

Art. 8º O membro ou voluntário que estiver com sentença de pena restritiva de direito ou beneficiada como livramento condicional poderá solicitar o credenciamento como membro de grupo religioso ou de apoio, após o período de 180 dias, a contar da data da saída da prisão e/ou do cumprimento da sentença.

- 1º Não será permitido ao Representante da Instituição Religiosa prestar assistência nesta Secretaria, caso possua parentes de 1º grau, que esteja custodiado em qualquer das unidades prisionais.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DE APOIO

Art. 9º As documentações necessárias para o Credenciamento da Instituição Religiosa e de Apoio são as seguintes:

1. Cópia e original do Estatuto Social da Instituição Religiosa ou de apoio.
 2. Cópia e original da ATA da última eleição e/ou documento hábil que comprove a titularidade do responsável pela Instituição.
 - Cópia do comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Parágrafo Único: Somente poderá realizar atividades religiosas no âmbito do Sistema Penitenciário as Instituições Religiosas que estiverem devidamente constituídas e registradas no mínimo há 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES RELIGIOSOS.

Art. 10. Para o credenciamento dos representantes religiosos, deverão ser apresentadas, original e cópia, das seguintes documentações:

- I - Carteira de Identidade (expedida nos últimos 10 anos), ou Carteira de Habilitação Nacional - CNH (válida), ou Carteira de identidade expedida por Comando Militar, Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, ou Passaporte (se for estrangeiro), ou Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- II - Carteira de membro da igreja ou do grupo de apoio, ou certificado de batismo;
- III - Comprovante de residência atualizado (até 90 dias), em nome do requerente ou de seu familiar, acompanhado por uma fotocópia da documentação do familiar que comprove o vínculo entre os dois;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - Certidão de Antecedentes Criminais originais, expedidas pelo Poder Judiciário da esfera Federal e Estadual e Poder Executivo (Polícia Federal e Civil);
- VII - 02 (duas) fotos 3x4 idênticas, coloridas e recentes.

- 1º O documento de identidade apresentado poderá ser recusado se não estiver atualizado ou se o tempo de expedição ou o mau estado de conservação impossibilitar a identificação do requerente.
- 2º Não havendo restrições na manifestação da Assessoria de Segurança Institucional, e constatada essa informação no processo, a Central de Cadastro de Visitantes - CVV realizará o cadastro, a biometria e emitirá a credencial do voluntário (a) que será assinada pela Direção da Reinserção Social.
- 3º Somente poderão realizar atividades religiosas nas Unidades Penitenciárias os maiores de 18 anos, devidamente comprovado por meio de documentação.

Art. 11. As documentações necessárias elencadas no artigo 10 deste regulamento deverão ser protocoladas via ofício para a Direção de Reinserção Social contendo o endereço de e-mail e telefone de contato das Instituições Religiosas ou grupo de apoio, dos representantes, coordenadores e membros.

Art. 12. A 2ª via da carteira de integrante de grupo será fornecida, a requerimento do representante do grupo interessado, em circunstância decorrente de extravio, danificação, roubo ou furto, nestes casos específicos será necessária à apresentação do Boletim de Ocorrência, e no caso de dano, somente com a devolução do documento anteriormente expedido pela Direção de Reinserção Social.

Art. 13. A modificação de qualquer dado cadastral e a eventual emissão de nova carteira de integrante de grupo só poderá ser realizada mediante requerimento do representante do grupo interessado e com a apresentação de documento, em original e cópia, que comprove o dado a ser inserido.

Art. 14. As exigências e procedimentos para o cadastramento de integrantes e representantes religiosos e de apoio deverão ser ampla e continuamente divulgados junto às entidades religiosas e de apoio.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 15. As autoridades religiosas serão submetidas à revista pessoal, não vexatória, preferencialmente por método mecânico.

Parágrafo Único: As unidades prisionais que dispõem de scanner corporal e detectores de metais, a revista será realizada pelo equipamento além de outras técnicas similares para à revista corporal.

Art. 16. Serão consideradas transgressões a este regulamento:

- Conduta considerada como ilícito penal;
- Condutas que burlem os preceitos estabelecidos neste Regulamento;
- A prática de atos que comprometam a segurança das pessoas e do Estabelecimento Penal e a saúde de todos;
- Entrada sem credenciamento;
- Descumprimento de horário preestabelecido prejudicando atividade da Unidade Penal;
- Discussões entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio;
- Desrespeito a outros grupos e/ou servidores públicos no exercício da função;

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática das transgressões relacionadas neste artigo pelos representantes religiosos, a Direção da Unidade Prisional poderá impedir a realização ou a continuidade da visita ou evento religioso, e comunicar mediante Ofício junto com relatório situacional da falta cometida para a Direção de Reinserção Social para a devida apuração dos fatos.

Art. 17. A suspensão dos representantes religiosos ou de apoio será realizada por ato administrativo da Diretoria de Reinserção Social - DRS deverá ser comunicada os seguintes setores: Diretoria de Administração Penitenciária-DAP e Direção da unidade.

Parágrafo Único: A suspensão da atividade religiosa só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo emitida portaria de suspensão pela DRS, dando-se ciência aos interessados.

CAPÍTULO VII

DOS DIAS E HORÁRIOS DAS VISITAS RELIGIOSAS.

Art. 18. Os dias e horários das atividades religiosas serão estabelecidos através de calendário mensal planejado pela Diretoria de Reinserção Social e Diretoria de Administração Penitenciária.

- 1º Os membros religiosos deverão respeitar o dia e horário programado de cada instituição religiosa ou grupo de apoio, para que não realizem as visitas de forma concomitante e, caso necessitem fazer a troca de dia e horário, deverão solicitar previamente a DRS, devendo ser de acordo com a outra instituição.

- 2º Nas unidades prisionais que não existirem locais específicos para atividades religiosas, a mesma deverá ocorrer em locais determinado por ato do Diretor da Unidade Penitenciária, considerando a estrutura física de cada Unidade.

- 3º As atividades religiosas não deverão ocorrer em dias de visita familiar

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 19. Os integrantes dos grupos só terão acesso à unidade prisional munidos da Carteira de Integrante de Grupo emitida pela SEAP e de documento de identidade.

Parágrafo Único: A recusa dos membros à revista, determinada no Art. 15, implicará no impedimento da entrada na unidade.

Art. 20. A entrada desses grupos deverá ser acompanhada por um membro da equipe de segurança da Unidade e/ou por membro da direção.

Art. 21. Não será permitido o ingresso ou a permanência de representantes religiosos, cujo comportamento, no momento da entrada ou mesmo no interior da unidade prisional, seja efetiva ou potencialmente nocivo à ordem ou segurança da unidade.

Art. 22. Será cancelado imediatamente o cadastro de integrantes com visíveis sinais de embriaguez ou por qualquer substância entorpecente.

Art. 23. A administração da unidade, através do setor de Segurança, deverá manter registro de entradas e saídas de integrantes de grupos religiosos e de apoio.

Art. 24. As integrantes de grupo religioso e de apoio, grávidas, não poderão entrar nas unidades prisionais a partir da 24ª semana ou 6º (sexto) mês de gravidez.

Art. 25. O acesso à unidade prisional de integrantes de grupos religiosos ou de apoio que utilizem prótese ou implante metálico no organismo, dificultando o procedimento de revista e gerando risco potencial à segurança da unidade, só será permitido mediante apresentação de laudo médico original que comprove a necessidade da utilização dos referidos objetos.

Art. 26. A Direção da unidade deverá garantir meios para que se realize de acordo com os ritos religiosos de cada credo, exemplo: confissão da pessoa presa com um representante religioso.

- 1º Será garantido o sigilo da confissão.

CAPÍTULO IX

DO USO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Art. 27. A entrada de equipamentos de gravação de imagem e som será regulamentada pelo Manual de Fotografia definido pelo Núcleo de Comunicação Social- NCS, e deverá ser solicitado mediante ofício a esta Secretaria através da Diretoria de Reinserção Social, especificando todos os equipamentos que serão utilizados nos eventos a ser realizado na unidade prisional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As situações não contempladas neste regulamento serão analisadas pela Diretoria de Reinserção Social - DRS.

Art. 29. É vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais ou hospitalares.

Art. 30. São deveres das organizações que prestam assistência religiosa e de apoio, bem como de seus representantes:

1. Agir de forma cooperativa e respeitosa com as demais denominações religiosas e grupos de apoio;
 2. Informar-se e cumprir os procedimentos normativos editados pela SEAP-PA.
- Comunicar a Diretoria de Reinserção Social e a unidade prisional sobre eventual impossibilidade de realização de atividade religiosa ou de apoio prevista;